PROJETO DE LEI Nº 132/2008.

AUTORIZA INDENIZAR IVANI DE FÁTIMA SILVA CASTANHEIRA E OUTROS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar Ivani de Fátima Silva Castanheira e outros, pela desapropriação de imóvel para abertura da Avenida Perimetral, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 1.325 de 19 de fevereiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 3.604 de 31 de outubro de 2007, na forma de dação em pagamento da área de terreno localizada no Bairro Várzea, medindo 3.855,38m².

Art. 2º A indenização devida perfaz o montante de R$167.284,20 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) referente à avaliação da área desapropriada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.28.129.0000.3006.33909300.010000 - Ficha 165 **-** "Indenizações e Restituições" ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

AUTORIZA INDENIZAR IVANI DE FÁTIMA SILVA CASTANHEIRA E OUTROS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar a Sra. Ivani de Fátima Silva Castanheira e outros.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro da área desapropriada e da área em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização e cópia do Decreto de desapropriação do imóvel e sua alteração posterior.

O Município declarou de utilidade pública uma área medindo 5.576,14m² para abertura da Avenida Perimetral, por meio do Decreto nº 1.325 de 19 de fevereiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 3.604 de 31 de outubro de 2007.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação da indenização avaliada em R$167.284,20 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) que será efetuada pela dação em pagamento da área de terreno localizada no Bairro Várzea, medindo 3.855,38m².

Esclarece que o valor foi apurado pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir à empresa proprietária do imóvel uma indenização justa, o que

possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 02 de setembro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal